

# PLANO MILÊNIO

## CONHEÇA AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA SPC



<http://www.cbsprev.com.br>  
Central de Atendimento: 0800- 268181

**INFORMATIVO CBS PREVIDÊNCIA N.º 152 – 27-11-2006**

Em 11-09-2006, a Secretaria de Previdência Complementar - SPC aprovou, através do Ofício n.º 3.427/SPC/DETEC/CGAT, as alterações efetuadas pela CBS no regulamento do Plano Milênio. As alterações aprovadas tiveram como objetivo adaptar o regulamento às novas exigências da legislação, bem como promover a modernização e o aprimoramento do plano.

Neste informativo você confere o resumo das principais alterações efetuadas.

Para saber todos os detalhes sobre as alterações, consulte o regulamento do seu plano de benefícios, disponível no site da entidade ([www.cbsprev.com.br](http://www.cbsprev.com.br)) e em suas Unidades de Serviços. Em caso de dúvida, ligue para **0800 26 8181** ou **Ramal CSN 6746**.

<b>ITENS ALTERADOS</b>	<b>COMO ERA ATÉ 10/09/2006</b>	<b>COMO FICOU A PARTIR DE 11/09/2006</b>
<i>BENEFICIÁRIO NÃO ASSISTIDO</i> <i>Artigo 1.º - Inciso V</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O participante podia indicar qualquer pessoa para receber a pensão por morte ou o resgate após o seu falecimento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O participante pode indicar qualquer pessoa para recebimento das cotas creditadas nas Contas Participante e de Portabilidade, caso não tenha beneficiários reconhecidos pela Previdência Social.</li> </ul>
<i>BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</i> <i>Artigo 1.º - Inciso VII</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O participante que, ao se desligar do Patrocinador, tinha condições de requerer aposentadoria antecipada, não podia optar por receber no futuro o benefício proporcional diferido.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mesmo que o participante já tenha condições de requerer a aposentadoria antecipada, pode optar pelo benefício proporcional diferido.</li> </ul>
<i>SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO DO PARTICIPANTE AUTO-PATROCINADO</i> <i>Artigo 1.º - Inciso XXVIII – Alínea “c”</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O regulamento só definia o salário de participação no caso de desligamento do patrocinador.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Com a nova redação, ficou definido o salário de participação para os casos de perda parcial ou total da remuneração sem desligamento do Patrocinador, além do caso de desligamento.</li> </ul>
<i>BENEFICIÁRIOS DO PARTICIPANTE ATIVO, AUTOPATROCINADO, VINCULADO OU EM GOZO DE BENEFÍCIO DE RISCO</i> <i>Artigo 6.º - Incisos I e II</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os beneficiários de qualquer participante que não estivesse em gozo de aposentadoria eram os reconhecidos pela Previdência Social ou inscritos pelo Participante no plano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para recebimento da pensão por morte os beneficiários são os mesmos reconhecidos pela Previdência Social.</li> <li>Para recebimento do resgate ou das cotas creditadas nas Contas Participante e de Portabilidade, os beneficiários poderão ser quaisquer pessoas inscritas pelo participante no plano.</li> </ul>
<i>BENEFICIÁRIOS DO PARTICIPANTE ASSISTIDO</i> <i>Artigo 7.º</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na data do requerimento de qualquer aposentadoria, o participante tinha a possibilidade de inscrever seus beneficiários, sendo que o regulamento permitia a indicação das pessoas que poderiam ser beneficiárias.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Agora, os beneficiários do participante em gozo de qualquer aposentadoria são os mesmos reconhecidos pela Previdência Social e devem ser declarados pelo participante para possibilitar o cálculo da aposentadoria.</li> </ul>
<i>EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE</i> <i>Artigo 10 – Inciso VII</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não havia no regulamento norma disciplinando este tipo de exclusão da condição de participante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os participantes que forem desligados do Patrocinador antes de completarem 3 (três) anos de serviço serão excluídos automaticamente do plano, caso não requeiram a permanência como autopatrocinado.</li> </ul>

<b>ITENS ALTERADOS</b>	<b>COMO ERA ATÉ 10/09/2006</b>	<b>COMO FICOU A PARTIR DE 11/09/2006</b>
<b>INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO PARA FINS DE PENSÃO POR MORTE</b> <i>Artigo 13 - §2.º, Artigo 14 - §2.º, Artigo 15 - §1.º e Artigo 16 - §8.º</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não havia previsão no regulamento do plano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Como já foi explicado acima, ao requerer qualquer tipo de aposentadoria, o participante deverá inscrever seus beneficiários para fins de cálculo de aposentadoria, também o que se aplica para recebimento futuro da pensão por morte.</li> </ul>
<b>BASE PARA CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SEM CONTINUIDADE - SALDO DE CONTA PROJETADA</b> <i>Artigo 16 - §8.º - Inciso I</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não havia previsão no regulamento do plano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Na base de cálculo do benefício, além do FGB, também será utilizado o saldo de conta projetada, quando for o caso.</li> </ul>
<b>PENSÃO POR MORTE</b> <i>Artigo 19</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pensão por morte era paga aos beneficiários do participante falecido, reconhecidos pela Previdência Social ou inscritos pelo mesmo no plano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pensão por morte será paga somente aos beneficiários de participante falecido, reconhecidos pela Previdência Social.</li> </ul>
<b>PARTICIPANTE SEM BENEFICIÁRIOS RECONHECIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTA DE PORTABILIDADE</b> <i>Artigo 19 - § 10</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não havia previsão no regulamento do plano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando o participante falece sem beneficiários reconhecidos pela Previdência Social, os beneficiários inscritos por ele na CBS Previdência receberão, além das cotas creditadas na Conta Participante, as cotas creditadas na Conta de Portabilidade.</li> </ul>
<b>DESTINAÇÃO DAS COTAS CREDITADAS NA CONTA PATROCINADOR NÃO UTILIZADAS PARA CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE</b> <i>Artigo 19 - §12</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não havia previsão no regulamento do plano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As cotas creditadas na Conta Patrocinador serão transferidas para o Fundo de Oscilação de Risco, para maior garantia dos compromissos da entidade.</li> </ul>
<b>RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES NÃO DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO</b> <i>Artigo 26 - §1.º</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O regulamento não definia claramente onde deveria ser feito o recolhimento das contribuições.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os recolhimentos das contribuições somente poderão ser efetuados através de estabelecimento bancário indicado pela CBS Previdência.</li> </ul>
<b>RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA</b> <i>Artigo 26 - §3.º</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O regulamento previa que o recolhimento da contribuição poderia ser efetivado diretamente na tesouraria da CBS Previdência ou através de estabelecimento bancário, indicado pela CBS Previdência.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A partir de agora, os recolhimentos das contribuições esporádicas somente poderão ser efetuados através de estabelecimento bancário indicado pela CBS Previdência.</li> </ul>
<b>DEDUÇÃO DO VALOR DEVIDO PARA CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO PLANO NA CONTA PATROCINADOR</b> <i>Artigo 28 – Parágrafo Único</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não havia previsão no regulamento do plano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caso o participante vinculado deixe de efetuar o recolhimento do valor devido para custeio administrativo durante 3 (três) meses consecutivos, o montante devido será transformado em cota e deduzido na Conta Patrocinador e, a partir de então, será deduzido mensalmente no saldo da referida conta.</li> </ul>